



ESTADODE SANTA CATARINA
CÂMARAMUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIAGERAL

**Parecer Instrutivo à Comissão Especial.
Projeto de Lei Complementar n. 1.837/2021.**

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Altera a lei Complementar n. 482/2014 e 060/2000, instituindo o Projeto FLORIPA MAIS EMPREGOS.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por finalidade alterar a Lei Complementar n. 482/2014 (PLANO DIRETOR) e a lei n. 060/2000 (CÓDIGO DE OBRAS), instituindo o Projeto FLORIPA MAIS EMPREGOS.

Conforme se observa da leitura da proposição, busca-se favorecer ou fomentar as atividades econômicas no município, objetivando, ao final a criação de empregos para a população municipal.

Não resta dúvida que é o Senhor Prefeito competente para a propositura e apresentação da matéria, contudo, observamos que trata-se de alterações a serem procedidas no Plano Diretor da Cidade, bem como no Código de Obras do Município, alterações estas que segundo as próprias disposições do Plano Diretor devem ser precedidas de audiências públicas conforme abaixo transcrito:

Artigo 336.....

“§ 4º - As revisões ou alterações desta lei complementar só serão votadas após decorridos trinta dias da data de sua publicação na imprensa local e após a realização de consulta formal à comunidade da região impactada, mediante edital de convocação lançado com antecedência mínima de quinze dias.”

“§ 5º - Qualquer revisão ou alteração desta lei complementar deverá envolver estudo global do respectivo Distrito, isolado ou em conjunto, e ser acompanhada de análise de seu impacto na infraestrutura urbana e comunitária.”

“§ 6º - Qualquer revisão ou alteração desta lei complementar deverá ser



ESTADODE SANTA CATARINA
CÂMARAMUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIAGERAL

instruída com parecer técnico do órgão municipal de planejamento e demais órgãos afins com a matéria tratada.”

Embora a matéria tenha sido encaminhada com várias tabelas que apontam para alterações pretendidas, não se observa, ao menos em análise superficial e apressada, o cumprimento das exigências relativas á alteração e revisão do Plano Diretor, bem como manifestação de organismos como o Conselho da Cidade (artigo 305 e seguintes da LC 482/2014), fato que impediria sua tramitação, mesmo em caráter excepcional como se pretende.

Assim sendo, entendemos que a matéria deveria retornar ao Executivo para cumprimento das formalidades legais.

É a manifestação.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2021.

**Marcelo Machado
Procurador**